

MAR. C/ 2º of.

Ação de Arbitramento em que a escrava acusa de negligência a juiz em não ouvir que ela poderia recorrer à lei da liberdade por terceiro, por meio de empréstimo, pagar em serviços e complementar o valor de sua liberdade fixada no inventário (faltavam cem mil reis no valor total de 500\$00 e diz: "muito estaria no gozo de sua liberdade com vossa senhoria sabe os escravos, sendo empenhados por seus senhores, ignorarão os leis do país".

EX=01/1039.

23/09/1882.

MAR./C. 2º Of.

- ⇒ EXPOSIÇÃO: O COTIDIANO DO ESCRAVO.
- ⇒ TEMA: FORMAS DE RESISTÊNCIA (RECORRER ÀS LEIS)
- ⇒ PÁGINA EXPOSTA: 02
- ⇒ DATA LOC. DIGET.: 25-09-1882
- ⇒ DATA DO DOCUMENTO: 25-09-1882.

### RECORRER ÀS LEIS

⇒ ESCRAVA ACUSA O JUIZ DE NEGLIGÊNCIA POR NÃO TER SIDO INFORMADA QUE PODERIA RECORRER ÀS LEIS DO FUNDO DE EMANCIPAÇÃO QUE LHE ASSEGURAVA O DIREITO DE COMPRAR SUA LIBERDADE.

\* REF. ARG.: MAR./C. 2º Of. / ESCRAVOS. Cx. 01-1039

Que Juvencio Alvarado de Santos  
Fuey Escrivano de Capitan - en  
vid.

Ilmo Senr D<sup>o</sup> Juiz de Orytaos

Dia Ursula, escrava de D. Maria Felismina  
 Gomes, filha do Senr Con<sup>de</sup> Antonio Gomes da Cu-  
 rta enxada, no Engenho dasouras, Sete Torres, que  
 tendo sua primeira Senr D. Elena Varreira de Al-  
 onida, doado a Supp<sup>te</sup> em testamento a sua neta  
 D. Barbara Felismina, no valor de quinhentos mil-  
 reis, como se ve pela Certidão do Escrivão da Pro-  
 vedoria a esta junção, documento n<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>, por esse  
 mesmo valor que tem a Supp<sup>te</sup>, a face do empenha-  
 rio que se procedeo nos bens ditados pela sup<sup>ta</sup> Senr<sup>a</sup>  
 da Supp<sup>te</sup>, conforme se ve pela certidão do Escrivão  
 do referido inventario, tambem junta sob o  
 numero n<sup>o</sup> 2<sup>o</sup>. Tendo a Supp<sup>te</sup> requerido a V<sup>o</sup> a  
 entrega de quinhentos milreis em juizo para gozo  
 de sua liberdade, e a indeferir a petição da Supp<sup>te</sup>  
 com virtude da informação do Escrivão da Pro-  
 vedoria, que em forma sobre o que a Supp<sup>te</sup> não  
 cogitou em sua petição, isto e, que sua sup<sup>ta</sup> Senr<sup>a</sup>  
 D. Elena lhe tivesse de credito quinhentos milreis  
 para sua liberdade, o que a Supp<sup>te</sup> requereu por  
 a entrega da garantia por quanto fora a aliada,  
 para remissão da Captivaria, garantia esta que  
 a Supp<sup>te</sup> teria dado no dia do inventario, se o Juiz  
 delle, tivesse a advertido a Supp<sup>te</sup>, que podia libertar  
 se pela parte de sua avaliação; por que faltando  
 desta occorrida a Supp<sup>te</sup> menos de cem milreis  
 para completar os quinhentos, ella teria na forma  
 da lei recorrido a liberalidade de terceiros

5807-10-11







O. Cremona de Cremona  
Juramentis Suis des Santes Santes

Terris de Juramentis Cremona

Actis diebus . . . . .  
tenetur . . . . .  
n'uto . . . . .  
Casa de . . . . .  
tra . . . . .  
Cappitulis . . . . .  
et . . . . .  
achard . . . . .  
ter . . . . .  
d' . . . . .  
juiz . . . . .  
Pa . . . . .  
per . . . . .  
de . . . . .  
inter . . . . .  
se . . . . .  
re . . . . .  
de . . . . .  
de . . . . .  
m . . . . .  
e . . . . .  
de . . . . .  
ph . . . . .  
C . . . . .  
G . . . . .

Terris de . . . . .

Actis diebus . . . . .





~~M.º~~ Sur. Collector de Massim.

M.ª Ursula, escrava q' foi da finada D. Clara Maria  
cisa, proprietaria do engenho - Passoca, deste mu-  
nicipio, q' querendo tratar de sua liberdade,  
lhe e' preciso q' V.ª. lhe mande dar q' certidão  
o dia, mes e anno, em q' a Supp. foi matricu-  
lada nesta Collectoria, e sob que numerosa  
matricula qual, e na relacao, q' a q'

P. a V.ª. despacho.

El. R. M.ª

~~Cur. da Supp. Superior de Br. Paribim.~~

Certificam. Collectoria  
de Massim 14 de Junho  
ano de 1882 -

~~Manoel~~  
Certidão

Manoel Fernandes do Nascimento Escrivão  
da Collectoria de Massim. Em cum-  
primento ao despacho supra, certifico  
que avendo o livro de matricula dos

*[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

~~M. L.~~ Sui. Collector de Maranhão.

Deix Ursula, escrava q' foi destinada D. Clara Star-  
cisa, proprietaria do engenho - Vassoua, deste mu-  
nicipio, q' querendo tratar de sua liberdade,  
lhe e' preciso q' V. S. lhe mande dar q' certidão  
o dia, mes e anno, em q' a Supp. foi matricu-  
lada nesta Collectoria, e sab. que numerosa  
matricula geral, e na relação, f.º 2º q'.

P. a V. S. despacho.

El. R. M. C.

~~Cour. da Supp., Superior de Br. de Janeiro.~~

Certificação Collectoria  
de Maranhão 1 de Fev. de 1882 -

~~El. R. M. C.~~

Certidão

Manoel Fernandes do Nascimento Escrivão  
da Collectoria de Maranhão. Em cum-  
primento ao despacho supra, certifico  
que avendo o livro de matricula dos

Das escrivãs deste município, nelle a fo-  
lhas seis encontrão a de que trata a pre-  
zente publicaçõ, cuja escrivã foi matricula-  
da por Dona Helena Narcisa de Almeida  
no dia vinte e dois de Maio de mil oitenta e  
setenta e duas, sob os numeros de ordem  
cento setenta e quatro da matricula ge-  
ral do município, e quatro da relaçã a-  
presentada. E o que me cumpre en-  
tificar em favor de requerido, de cujo o-  
riginal extrahi e apresento certidã, ao  
qual me aquarto. Collectorio de Ma-  
rio, em 14 de Setembro de 1843.

Escrivã  
Manoel Ferrnandes de Nascimento

João de...

Junta das

Ao mil. Seis dias do mes de  
Outubro de 1843. Junta das  
Escrivãs. Manoel em nome Escri-  
vã junto a este autõ a qu-  
lles para elyçãõ e para  
diã de se. de que se fez a  
de Juvenal Thomaz  
Lanter. F. C. C. C. C.  
C. C. C. C. C. C. C.

J

M. Sr. D. João de...

Dir Ursula do Cur. abaixo assignada q' na se-  
tudo effectuada o acordo prescripto pela lei a respei-  
to do valor q' sua liberdade, he portanto necessario  
o arbitramento, e isso requer a V. S. q' seja o tator, com  
venia sua devida, d. Maria Filomena Gomes, e deo  
pai e tator, o V. S. Antonio José Gomes da Cunha, q'  
na audiencia marcada p' V. S. serem nomear, e ap-  
provar locação q' tem valor a sup. q'  
Junta esta nos autos, faça se com venia  
a citação requerida, para a audiencia que  
designo no dia 31 de corrente ás 11 horas do dia, para  
essa se Camara, por. O. a V. S. se digno deferir, e seja  
cedendo se depois de aberta junta aos autos.  
vacão ao arbitramento, e tator, e de outrossim  
o tator para na mesma occasião que. E. K. M. C.  
contar a libertanda em juizo. Alvarim, 25  
de Outubro de 1843.

Correção  
Cura Gregorio de S. Brasiliano.

Certifico que en cumplimiento  
 de lo dispuesto en el Real Decreto  
 de 10 de Mayo de 1872, y en  
 virtud de lo acordado en el  
 Consejo de Ministros de 14 de  
 Mayo de 1872, he acordado  
 que se ponga en libertad a  
 todos los reos de este Tribunal  
 que se hallan en el estado de  
 libertad, y que se les ponga  
 en libertad sin fianza, y que  
 se les ponga en libertad sin  
 fianza, y que se les ponga en  
 libertad sin fianza, y que se  
 les ponga en libertad sin fianza,

Dado en el Palacio de Justicia  
 a 10 de Mayo de 1872.  
 El Jefe de Sala.  
 Juan de Dios Vazquez

Concurriendo a lo dispuesto en  
 el Real Decreto de 10 de Mayo  
 de 1872, y en virtud de lo  
 acordado en el Consejo de  
 Ministros de 14 de Mayo de  
 1872, he acordado que se  
 ponga en libertad a todos los  
 reos de este Tribunal que se  
 hallan en el estado de libertad,  
 y que se les ponga en libertad  
 sin fianza, y que se les ponga  
 en libertad sin fianza, y que  
 se les ponga en libertad sin  
 fianza, y que se les ponga en  
 libertad sin fianza, y que se  
 les ponga en libertad sin fianza,

Dado en el Palacio de Justicia  
 a 10 de Mayo de 1872.  
 El Jefe de Sala.  
 Juan de Dios Vazquez

Juan de Dios Vazquez

He acordado que se ponga en  
 libertad a todos los reos de  
 este Tribunal que se hallan en  
 el estado de libertad, y que se  
 les ponga en libertad sin fianza,  
 y que se les ponga en libertad  
 sin fianza, y que se les ponga  
 en libertad sin fianza, y que  
 se les ponga en libertad sin  
 fianza, y que se les ponga en  
 libertad sin fianza, y que se  
 les ponga en libertad sin fianza,

Juan de Dios Vazquez

Juan de Dios Vazquez







Juziz de Oryphans de Ferrus  
João Baptista de Paula, do  
qual se trata. Com Juiz  
Mestre de Artes e Ofícios  
João de Oryphans e seu  
Escrivão  
Ch.

Subs. do Juiz de Oryphans, Maranhão,  
4 de Novembro de 1882.  
Escrivão Ch.

Data.  
Cada uma das partes supra referidas  
entendeu-se por presentes e satisfeitas  
quanto ao Juiz de Oryphans  
João Baptista de Paula, do qual se  
trata. Com Juiz Mestre de Artes e Ofícios  
João de Oryphans e seu  
Escrivão  
Ch.

Ass. deis elys do juiz de  
Oryphans de qual se trata  
o Juiz de Oryphans  
de Maranhão e seu  
Escrivão e as partes  
afuzas a Ilust. Sr. Juiz  
de Oryphans de Ferrus  
e Cassimiro de Ferrus  
Escrivão, do qual se trata. Com  
Juiz Mestre de Artes e Ofícios  
João de Oryphans e seu  
Escrivão.  
Ch.

Ch.

Homenagem a um de Ferrus em  
pura e verdadeira legua, com  
com os. Publicação em  
forma de um  
Livro em Maranhão, 84 Novembro  
de 1882  
Escrivão de Ferrus Maranhão

Data.

Com a mesma data, em 1.º de Junho de  
1882, declarados nulos e ineficazes  
os atos e procedimentos em  
furo e entenda-se por presentes e satisfeitos  
quanto ao Juiz de Oryphans  
João Baptista de Paula, do qual se  
trata. Com Juiz Mestre de Artes e Ofícios  
João de Oryphans e seu  
Escrivão  
Ch.

Ch.

Ch. e se se concluiu a escritura  
de Oryphans de Ferrus  
João Baptista de Paula, do qual se  
trata. Com Juiz Mestre de Artes e Ofícios  
João de Oryphans e seu  
Escrivão  
Ch.

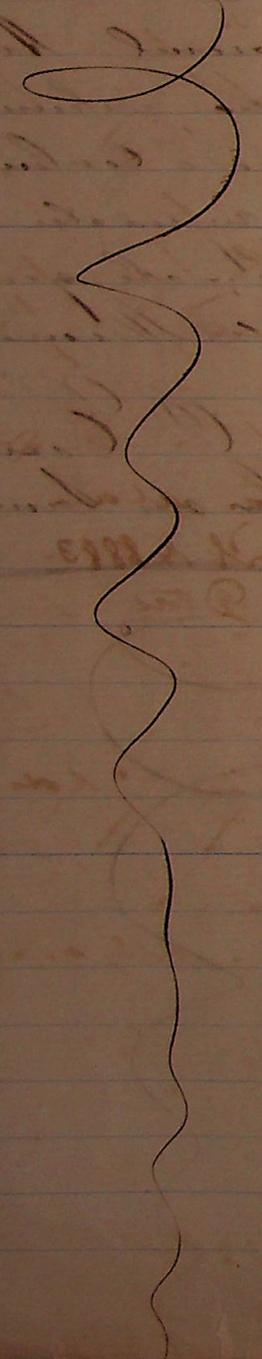
Ch.

Cumpra-se a sentença do Juiz de  
Oryphans, 14 de Novembro de 1882.  
Escrivão de Ferrus Maranhão



Justicia

Asus epz alias de may ad Abril  
de 1883, n'uta Cidada de ellus  
im em nro Cereylenis justo  
an juvenis autis a justicia em  
clayache qui veliant de re,  
de qui fiz nro. Que juvenis  
Alto em Santos de Cely - Coimas  
de Orybeas - e nro. e nro.



Mo. Sr. D. J. M. de Orybeas

O Te. Antonio Jori Gomes da  
Cunha sem de nro. e nro.  
e levantamento de nro. e nro.  
q' de nro. e nro. e nro.  
povo de Te. Jori Eustiliano  
da Trissica, como p'ncipio p'  
liberdade de sua nro. e nro.  
nro. Misula, nro. e nro.  
nro. liberdade p'ncipio de  
da nro. e nro. e nro.  
liberdade e nro. e nro.  
da nro. e nro.

Com requer. Ma-  
rim, 10 de Abril de 1883.

Experto D. de P. de nro. e nro.

C. R. M.

Alvarim 21 de nro. e nro. de  
1883



M. Jori Gomes da



*[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

